

PROJETO DE LEI N° 28, de 7 DE MAIO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e auxílio financeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício vigente, até o limite de R\$ 34.181,00 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e um reais), às entidades:

- I. Fundação de Proteção a Mat. e a Infância - Casa Nossa R\$ 6.010,00
- II. Instituto Santa Mônica APAE R\$ 27.871,00
- III. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade - Retiro S.Helena R\$ 300,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 56.172,48 (cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para conceder auxílio financeiro às seguintes entidades:

- I. Fundação de Proteção a Matern. e Infância - Casa Nossa R\$ 4.000,00
- II. Instituto Santa Mônica R\$ 7.779,00
- III. Obras Soc. Paróquia N.S. Piedade - Retiro S.Helena R\$ 4.700,00
- IV. Comunidade Bom Pastor R\$ 15.058,00
- V. Albergue Fraterno Bezerra de Menezes R\$ 10.192,76
- VI. Comunidade Sagrada Família R\$ 14.442,72

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a adquirir equipamentos de informática a serem utilizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta lei são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o valor do crédito para os fins previstos no artigo 2º desta lei.

Art. 6º Para atender as despesas com a concessão de subvenção social será utilizada a dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302000 - 3.3.50.43.00.0000.-

Art. 7º As despesas decorrentes da abertura de crédito especial para auxílio financeiro e compra de equipamento de informática a que se referem os artigos 2º e 3º serão anulados na dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.11.03.08.243.0062.2.302000 - 3.3.50.43.00.0000.-

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de maio de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Assistência Social

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

Itaúna, 7 de maio de 2010

Ofício nº 235/10 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 28/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e auxílio financeiro, e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dos ilustres Vereadores dessa i. Câmara.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 028/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto visa abertura de crédito especial para conceder auxílio financeiro e subvenção social as diversas entidades que necessitam de repasses de recursos para manutenção de suas atividades.

Um dos traços característicos das entidades é o de serem considerados corpos intermediários entre o Estado e o indivíduo para atender a determinadas necessidades sociais. Portanto, os benefícios a serem concedidos pelo Município de Itaúna às entidades caracterizam uma contrapartida em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade para fins de modificar o contexto social daqueles que se encontram em situação de “vulnerabilidade social” ou carência.

Os repasses dos recursos serão efetivados na forma estabelecida no instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e as entidades, no qual serão fixados as condições, prazos e critérios de aplicação e respectiva prestação de contas.

Com essas justificativas, aguardamos seja o presente projeto votado e aprovado, oportunidade em que renovamos a V. Exas. nossos protestos de grande estima e consideração.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Vicente Paulo de Souza para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 42/2010**, de autoria do Prefeito Municipal que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona em caráter de subvenção e auxílio financeiro e dá outras providências.*

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2010

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

RELATÓRIO:

Tendo esta Comissão, recebido na data de 12 de maio de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 28/2010, de 07 de maio de 2010, nesta Casa registrada sob o nº 42/2010, que *Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona em caráter de subvenção e auxílio financeiro e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, entendo que o Projeto de Lei está devidamente instruído e encontra-se respaldado na legislação vigente.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2010

Vicente Paulo de Souza
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei nº 42/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos às entidades que menciona, em caráter de subvenção e auxílio financeiro, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O Projeto em epígrafe está em conformidade com a legislação orçamentária, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo itaunense.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto
Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro